

**CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA
REFERÊNCIA: 2021/300.10.005/630
SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE FROTAS**

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.^a | OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de uma **SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE FROTAS**, a instalar em 45 viaturas municipais.

CLÁUSULA 2.^a | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101 desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª| ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

1. O serviço e informação do veículo, deverá estar acessível via internet através de um portal Web, que permita o acompanhamento em tempo real da atividade dos veículos da frota;
2. Este sistema deverá incluir equipamentos embarcados nas 45 viaturas, acompanhado por um conjunto de periféricos e informática embarcada que permitirá a interação dos condutores com o sistema;
3. Os sistemas são adaptados, conforme o tipo de viatura;
4. Funcionar com os principais navegadores (Internet Explorer; Microsoft Edge, Firefox e Google Chrome) e ter acesso por smartphone (APP);
5. Permitir uma personalização da interface (gestão personalizada), utilizando por exemplo os webservices disponíveis na Câmara Municipal de Ourique, tais como cartografia e roteiro de moradas;
6. Deverá dispor de um botão de Pânico;
7. Determinados utilizadores deverão aceder aos dados de determinados veículos (veículos afetos a determinados serviços)
8. Permitir várias análises e relatórios de atividade com possibilidade de visualização como por exemplo:
 - 8.1 Gestão de risco – Detalhe do tipo de condução praticada;
 - 8.2 Quilómetros por viatura – Registo de quilómetros percorridos por todas as viaturas;
 - 8.3 Tabela de atividade – Resumo da atividade diária por veículo;

- 8.4 Atividade diária por veículo;
- 8.5 Visão geral da viagem – Início e fim dos percursos, duração e alertas gerados por veículos
- 8.6 Relatório de tempo de inatividade – duração total de tempo de paragem;
- 8.7 Relatório de paragens – Relatório de paragens por viagem detalhado e tempo de paragem,
- 8.8 Relatórios de partida – Local de partida, distância e duração da viagem;
- 8.9 Relatório de horas de trabalho – Detalhe de utilização por viatura dentro e fora do horário de trabalho,
- 8.10 Resumo de excesso de velocidade – Total de viagens em excesso de velocidade;
- 8.11 Detalhe do excesso de velocidade – local, duração e distância percorrida em excesso de velocidade;
- 8.12 Relatório de ralenti - Permitir a visualização do tempo de imobilização de uma viatura com motor em funcionamento;
- 8.13 Identificação do condutor - Permitir a identificação e validação do condutor;
- 8.14 Permitir a importação e exportação de informação de rotas e localização tais como moradas ou coordenadas para futuras utilizações em aparelhos GPS;
- 8.15 Permitir a criação de vários utilizadores consoante a diversidade dos sectores que representam;
- 8.16 Identificação da viatura mais próxima - deve ser possível a localização da viatura mais próxima de uma determinada localização, apresentando detalhes do condutor tais como nome e contacto para informar da nova tarefa a realizar;
- 8.17 Identificação do condutor com cartão de funcionário do Município;
- 8.18 Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante 2 anos;
- 9 O procedimento objeto do contrato já inclui a aquisição de futuras viaturas até ao limite de 45.

CLÁUSULA 4.ª|PRAZO CONTRATUAL

1. O fornecedor obriga-se a executar os serviços objeto do contrato no prazo de 24 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. Disponibilização do serviço no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5.ª| PREÇO BASE

Pela aquisição objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço base de 12.000,0 0€ (**Doze Mil Euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 6.ª|PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ourique deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, alimentação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas e patentes.

CLÁUSULA 7.ª|CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Ourique, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Ourique das respetivas fa-

turas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e de forma mensal.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Ourique, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 8.ª| OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos bem como nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais.
 - a) Obrigação de entrega dos serviços indicado na sua proposta que não poderá ser superior ao fixado na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia e manutenção dos serviços.
 - c) Obrigação de instalação 45 (quarenta e cinco) módulos de GPS nas viaturas da frota da Câmara Municipal de Ourique, que lhe forem indicadas, até ao limite de 45.
 - d) Obrigação de garantia e manutenção do sistema, durante o período de vigência do contrato;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9.ª | FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, comunicação com a entidade adjudicante, através do gestor de contrato a identificar no contrato.

CLÁUSULA 10.ª| CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os serviços, objeto do contrato com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

CLÁUSULA 11.ª|ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do contrato, devem ser entregues/instalados nas viaturas, no local onde estas se encontram designado por Parque de Máquinas e Viaturas da Câmara Municipal de Ourique, sito na rua Batalha de Ourique em Ourique, 15 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, sendo para o efeito necessário contactar o Gestor de Contrato, que será indicado.
2. Com a entrega dos serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse de propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor

CLÁUSULA 12.ª|OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Ourique, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.ª|PENALIDADES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/N$$

Em que:

- P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso;
 - V é igual ao valor do preço contratual;
 - A é o número de dias em atraso; e,
 - N é o número total de dias de execução do contrato.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

CLÁUSULA 14ª|FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à

data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.^a | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 16.^a | RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
4. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
5. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 17.º | RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

CLÁUSULA 18.ª|FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência Co-

marca de Beja – Ourique - Instância Local – Secção de Competência Genérica – J1., com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela Lei Portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

Fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2021.02.19 12:31:18
+00:00
Location: Portugal